



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

ARQUIVADO

Processo nº: 62.017

PROJETO DE LEI Nº 10.889

Autor: **LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI**

Ementa: **Assegura ao professor meia-entrada em cinemas, teatros e eventos.**

Arquive-se.


Diretor



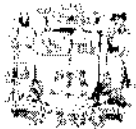
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 62017

PROJETO DE LEI Nº. 10.889

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wlliampedi</i> Diretora 25/04/11	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 25/04/11	<i>[Signature]</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.J. n.º 1201	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wlliampedi</i> Diretora Legislativa 10/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 10/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1358
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>



fs. 03
proc. 62017

PP 13874/11

PUBLICAÇÃO
29/04/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓTIPO) 25/ABR/11 13:53 062017

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
26/04/2011

ARQUIVADO
Presidente
03/01/2013

PROJETO DE LEI Nº. 10.889
(LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI)

Assegura ao professor meia-entrada em cinemas, teatros e eventos.

Art. 1º. Todo professor, de qualquer nível e instituição, ativo ou inativo, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço do ingresso em cinemas, teatros, shows, eventos e apresentações culturais.

§ 1º. O desconto incidirá sobre o preço efetivamente cobrado, ainda que promocional.

§ 2º. O interessado apresentará a via original de documento oficial de identificação e do holerite mais recente.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cada desconto negado.

Parágrafo único. O valor da multa atualizar-se-á anualmente, em 1º de janeiro, pela variação positiva do INPC -- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE -- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que o substitua.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.04.2011

LEANDRO PALMARINI

SÍLVIO ERMANI



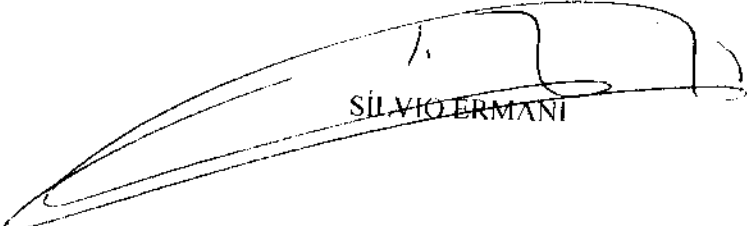
(PL. nº. 10.889 - fls. 2)

Justificativa

Não se questiona a importância do acesso à cultura para a qualidade de vida, bem como para o desenvolvimento pessoal e até mesmo profissional de qualquer cidadão. Sabemos que, para os professores, esse acesso é ainda mais importante. Pode-se dizer, sem nenhum exagero, que é imprescindível para a qualidade do trabalho que realizam. Entretanto, é notório que, não obstante os esforços dos governos estadual e municipal para mudar esse quadro, a remuneração dos professores ainda não é adequada, e, diante desse quadro, há inegável dificuldade para o acesso à cultura.

Nesta proposta, entendemos que não há quebra do princípio constitucional da igualdade, uma vez que a sua interpretação mais atual prevê que o Poder Público deve tratar desigualmente os desiguais, e sabemos que a situação dos professores, no tocante ao acesso à cultura, é desigual em relação às demais categorias profissionais. Há tempos os estudantes têm direito a meia-entrada em eventos e apresentações culturais. É pois razoável que os professores também tenham esse benefício.

LEANDRO PALMARINI


SILVANO ERMANNI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.201

PROJETO DE LEI Nº 10.889

PROCESSO Nº 61.017

De autoria dos Vereadores **LENADRO PALMARINI** e **SILVIO ERMANI**, o presente projeto de lei, assegura ao professor meia entrada em cinemas, teatros e eventos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, V, c/c o art. 72, IV, XII, e a Constituição da República - letra "b" do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a temática envolvendo organização administrativa e matéria orçamentária.

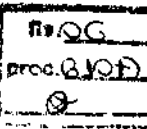
Este projeto de lei, que tem como objetivo de garantir a qualidade do trabalho aos professores proporcionado maior acesso à Cultura para a qualidade de vida, bem como o desenvolvimento pessoal e até mesmo profissional.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1201 ao PL nº 10.889- fls. 02)

Assim, sugerimos ao Nobre Vereador que converta o presente projeto em indicação ao Executivo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a propositura incorporar vício de juridicidade.

L.O.M.). **QUORUM:** maioria simples (parágrafo único do art. 44 "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 26 de março de 2011.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Tatiane Moraes Donzeli
Estagiária

Perene Rozante
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.017

PROJETO DE LEI Nº 10.889, de autoria dos Vereadores LEANDRO PALMARINI E SÍLVIO ERMANI, que assegura ao professor meia-entrada em cinema, teatros e eventos.

PARECER Nº 1.358

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria dos Vereadores Leandro Palmarini e Sílvio Ermani, que assegura ao professor meia-entrada em cinema, teatros eventos.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.


Sala das Comissões, 10.05.2011

APROVADO
17/05/11


ANA TONELLI
com restrição

PAULO SERGIO MARTINS
ccas


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 62.017

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)”

Assim, DETERMINO **arquite-se** a presente proposição.


GERSON SARTORI
Presidente
03/01/2013